



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual do Município de Itaiópolis, para o quadriênio 2022 a 2025, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as despesas relativas aos programas de duração continuada, que serão executadas nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, tudo conforme expresso nos Anexos I a VI desta Lei.

Art. 2º As planilhas que compõem o Plano Plurianual da Administração Pública de Itaiópolis, representadas pelos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, fonte de recursos e valor global para os quatro exercícios.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a ação governamental,
- III – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa, e serão distribuídas por projetos, atividades ou encargos especiais a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;
- V – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, a alteração ou exclusão de programas ou ações constantes desta Lei, ou ainda a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei ou mediante leis específicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos que integram esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os investimentos em obras e instalações, constantes deste Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com Lei específica que autorize a sua execução.

Parágrafo único. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 8º Os projetos de obras em andamento terão sempre prioridades sobre os demais.

Art. 9º Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- II - Classificação Funcional Programática
- III – Formulário das Ações Integrantes do Programa;
- IV – Programas de Governo;
- V – Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recursos;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 31 de maio de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis